



Inspeção do Trabalho Segurança e Saúde no Trabalho

Quarta-Feira, 11 de março de 2009

Institucional	▼
Conselhos e Comissões	▼
Emprego e Renda	▼
Inspeção do Trabalho	▼
Economia Solidária	▼
Relações de Trabalho	▼
Internacional	▼
Dados e Estatísticas	▼
Imprensa	▼
Legislação	
Publicações	
Locais de Atendimento	
Fale Conosco	
Ouvidoria MTE	



Esplanada dos Ministérios
Bloco F - CEP: 70059-900
Brasília - DF

Telefone: (61) 3317-6000

Busca:

[Mapa do Portal](#) | [Links](#)

[Página Inicial](#) > [Inspeção do Trabalho](#) > [Segurança e Saúde no Trabalho](#) > [Comissões Tripartites](#) > [Comissão Nacional Permanente do Benzeno - CNPBz](#) > [Acordo Benzeno](#)

Acordo Benzeno

A Confederação Nacional da Indústria - CNI, a Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM, o Instituto Brasileiro de Siderurgia - IBS, o Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo - SINPROQUIM, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM, a Central Única dos Trabalhadores - CUT, a Força Sindical, o Ministério do Trabalho - MTB, a Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, o Ministério da Saúde - MS e o Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a incidência de casos de benzenismo no Brasil;

CONSIDERANDO que o benzeno é uma substância reconhecidamente carcinogênica;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 157, de 02 de julho de 1991, determina que seja executada e cumprida a Convenção n.º 139 e a Recomendação 147 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre a Prevenção e o Controle dos Riscos Profissionais causados pelas Substâncias ou Agentes Cancerígenos;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 1253 de 27/09/94 que aprova o texto da Convenção n.º 136 e Recomendação n.º 144 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre a Proteção Contra os Riscos de Intoxicação Provocados pelo Benzeno;

CONSIDERANDO a Portaria SSST n.º 10, de 08/09/94, que instituiu o Grupo de Trabalho Tripartite para elaboração de proposta de regulamentação sobre benzeno;

RESOLVEM acordar os seguintes compromissos entre as partes:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

1. O presente instrumento tem como objetivo a formalização de compromisso assumido entre os signatários, contendo um conjunto de ações, atribuições e procedimentos para a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno, visando a proteção da saúde do trabalhador.

CAPÍTULO II- DO CAMPO DE APLICAÇÃO

2. O presente instrumento se aplica a todas as empresas que produzem, transportam, armazenam, utilizam ou manipulam benzeno e suas misturas líquidas contendo 1% (hum por cento) ou mais em volume, e àquelas por elas contratadas, no que couber.

3. O presente instrumento não se aplica às atividades de armazenamento, transporte, distribuição, venda e uso de combustíveis derivados de petróleo, que deverão ter regulamentação própria.

CAPÍTULO III - DAS COMPETENCIAS

4. DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

4.1. Da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho

4.1.1. Publicar Portaria regulamentando as condições de segurança e saúde do trabalhador na utilização do BENZENO.

2. Publicar a Instrução Normativa sobre "AVALIAÇÃO DAS CONCENTRAÇÕES DE BENZENO EM AMBIENTES DE TRABALHO".

4.1.3. Publicar a Instrução Normativa sobre "VIGILÂNCIA DA SAÚDE DOS TRABALHADORES NA PREVENÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO BENZENO".

4.1.4. Publicar outras Normas Técnicas referentes a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno.

4.1.5. Coordenar a Comissão Nacional Permanente do Benzeno - CNPBz - CNP - benzeno, e submeter os assuntos relevantes, de âmbito nacional, pertinentes à exposição ocupacional ao benzeno, à sua apreciação.

4.1.6. Informar à CNP-benzeno, sempre que solicitada, sobre cadastramento, programas de prevenção da exposição ocupacional nas empresas e outros dados sobre benzeno, de posse da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho.

4.1.7. Submeter à apreciação da CNP-benzeno as solicitações de prorrogação de prazo, definido no presente acordo, para adequação ao Valor de Referência Tecnológico - VRT conceituado e normatizado na portaria relativa a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno.

4.1.8. Submeter à apreciação da CNP-benzeno a concessão e manutenção do Certificado de Utilização Controlada do Benzeno.

4.1.9. Organizar visitas nas empresas para acompanhamento do cumprimento do presente acordo ou da legislação sobre o benzeno, quando necessário.

4.1.10. Atuar em consonância com as políticas recomendadas pela CNP - benzeno.

4.2. Da FUNDACENTRO

4.2.1. Promover, em conjunto com outras instituições públicas e privadas, estudos e pesquisas referentes à substituição e utilização controlada do benzeno do ponto de vista da exposição ocupacional e seus efeitos biológicos, atendendo as prioridades estabelecidas pela CNP-benzeno.

5. DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

5.1. Definir procedimentos de vigilância epidemiológica e sanitária para o controle e diagnóstico da exposição ocupacional ao benzeno.

- 5.2. Manter registro de trabalhadores expostos, com ou sem sinais e sintomas de benzenismo, afastados ou não do trabalho, incluindo os demitidos, com atualização anual.
- 5.3. Fomentar pesquisas no campo da saúde, visando o aprimoramento técnico do diagnóstico precoce e o controle do benzenismo.
- 5.4. Publicar nos instrumentos legais próprios a normatização para "VIGILÂNCIA DA SAÚDE DOS TRABALHADORES NA PREVENÇÃO DA EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL AO BENZENO".
- 5.5. Normatizar outros procedimentos para a padronização de exames clínicos e laboratoriais de admissão, periódicos, demissionais e de retorno ao trabalho dos afastados por benzenismo, ouvido parecer da CNP-benzeno.
- 5.6. Definir procedimentos de referência e contra referência para exames complementares necessários a elucidação de danos à saúde por benzeno, tais como: avaliações citotóxicas, imunológicas, citogenéticas, histológicas e neuropsicológicas.
- 5.7. Participar da CNP-benzeno e de outras Comissões regionais e locais sobre as questões relacionadas ao benzeno.
- 6. DAS EMPRESAS**
- 6.1. Desenvolver programas permanentes de melhoria contínua, visando a redução dos níveis de concentração ambiental do benzeno e sua substituição, quando possível e necessário.
- 6.2. Assumir o gerenciamento ambiental como expressão de alta prioridade empresarial, em busca da excelência.
- 6.3. Implantar medidas que previnam, na fonte, a liberação ou dispersão do benzeno.
- 6.4. Organizar o trabalho, incluindo procedimentos específicos, buscando eliminar a exposição ocupacional ao benzeno.
- 6.5. Implementar programas de treinamento e conscientização dos trabalhadores quanto ao conhecimento dos riscos do benzeno e as medidas de prevenção da exposição.
- 6.6. Cumprir e fazer cumprir, no menor prazo possível, as determinações previstas no presente acordo e na Portaria relativa a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno.
- 6.7. Colaborar no desenvolvimento de estudos, pesquisas e eventos para prevenção da exposição ocupacional ao benzeno e sua substituição, quando possível e necessário.
- 7. DOS TRABALHADORES**
- 7.1. Executar suas atividades em conformidade com os requisitos e exigências previstas no presente acordo e nos instrumentos legais que o acompanham.
- 7.2. Acompanhar e verificar o cumprimento do presente acordo e da Portaria relativa a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO NACIONAL PERMANENTE DO BENZENO

CNP-benzeno

8. Será constituída a Comissão Nacional Permanente do Benzeno - CNPBz- CNP - benzeno, que funcionará como um fórum tripartite de discussão, negociação e acompanhamento deste acordo. A comissão não terá funções de natureza executiva e se relacionará diretamente com a SSST/MTb.

8.1. A CNP-benzeno terá como atribuições:

- 8.1.1. Acompanhar a implantação e o desenvolvimento do presente acordo e auxiliar os Órgãos Públicos nas ações que visem o cumprimento dos dispositivos legais que o acompanham;
- 8.1.2. Conhecer, analisar e propor soluções para os impasses que vierem a ocorrer no cumprimento do presente acordo;
- 8.1.3. Complementar o presente acordo nas questões relacionadas ao suporte aos trabalhadores com alterações da saúde provenientes da exposição ocupacional ao benzeno, respeitada a realidade dos diferentes segmentos signatários do presente acordo, com início dos trabalhos após 30 (trinta) dias da instalação da CNP-benzeno e prazo previsto de 120 (cento e vinte) dias para apresentação das primeiras conclusões e definições.
- 8.1.4. Propor e acompanhar estudos, pesquisas e eventos científicos para a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno, priorizando:
- a) definição dos Indicadores Biológicos de Exposição;
 - b) realização de Seminário Internacional sobre o benzeno;
 - c) atendimento ao subitem 8.1.5.
- 8.1.5. Propor inclusões e alterações nos dispositivos legais que regulamentam a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno, priorizando:
- a) atividades excluídas do campo de aplicação do presente acordo;
 - b) redução da concentração de benzeno em produtos acabados;
 - c) substituição do benzeno, na produção de álcool anidro, e em outras situações em que se comprovar a possibilidade técnica e necessidade de tal substituição.
- 8.1.6. Apreçar as solicitações de prorrogação de prazos para adequação ao VRT e deliberar sobre sua aprovação.
- 8.1.7. Deliberar sobre a concessão e manutenção do Certificado de Utilização Controlada do Benzeno.
- 8.2. A CNP-benzeno será composta de 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes de cada um dos seguintes setores: trabalhadores, empregadores e de governo.
- 8.2.1. As representações titulares e suplentes serão indicadas por:
- a) Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - Ministério do Trabalho;
 - b) FUNDACENTRO - Ministério do Trabalho;
 - c) Ministério da Saúde;
 - d) Ministério da Previdência Social;
 - e) Ministério da Indústria e Comércio;
 - f) Instituto Brasileiro de Siderurgia/IBS;
 - g) Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para fins Industriais e da Petroquímica no Estado de São Paulo/SINPROQUIM;
 - h) Instituto Brasileiro do Petróleo/IBP;
 - i) PETROBRAS;
 - j) Confederação Nacional da Indústria / CNI;
 - k) Associação Brasileira da Indústria Química / ABIQUIM;
- 1) Central Única dos Trabalhadores/CUT;
- m) Força Sindical;
- n) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria/CNTI;
- 8.3. As entidades especificadas no item anterior terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Portaria relativa a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno, para indicarem formalmente à SSST/MTb, seus representantes.
- 8.4. A SSST/MTb terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da Portaria

relativa a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno, para a instalação da CNP-benzeno.
8.5. Caberá à Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho/MTb a coordenação da CNP-benzeno.

8.6. A CNP-benzeno poderá constituir sub-cornissões e grupos de trabalho sempre que se fizer necessário.

8.6.1. Estão inicialmente acordados os seguintes grupos de trabalho para:

a) estudos para a redução da concentração de benzeno em produtos acabados, com início das atividades 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Portaria relativa a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno;

b) protocolo de estudos para implantação do Indicador Biológico de Exposição, com prazo de 90 (noventa) dias após a publicação da Portaria relativa a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno.

8.7. A CNP-benzeno respeitará as instâncias locais e regionais de negociação existentes ou que venham a ser constituídas, seguindo os princípios de respeito mútuo e de cumprimento deste acordo.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES

9. Nas empresas abrangidas pelo presente acordo, e naquelas por elas contratadas no que couber, será constituído, no prazo de 30 dias após a publicação da Portaria relativa a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno, o "Grupo de Representação dos Trabalhadores do Benzeno - GTB", objetivando o acompanhamento da elaboração, implantação e desenvolvimento do Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno.

9.1. O GTB das empresas de produção de álcool anidro e daquelas proibidas de utilizar o benzeno a partir de 01/01/97 deverão observar o estabelecido especificamente a estes setores, na Portaria relativa a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno.

9.2. O GTB será composto por 30% (trinta por cento) do número de membros da representação titular dos trabalhadores na CIPA, com o mínimo de 2 (dois) representantes.

9.2.1. O número obtido no cálculo percentual será sempre aproximado para o número inteiro superior.

9.2.2. Os trabalhos desenvolvidos pelo GTB da empresa contratada, quando houver, deverão se adequar ao Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno e aos trabalhos do GTB da empresa contratante.

9.3. Os representantes dos trabalhadores que não forem reeleitos para o GTB, terão prorrogado a sua participação nas reuniões do GTB / CIPA, pelo prazo de 90 dias, a contar do encerramento do mandato, ficando ratificado o compromisso da reunião ordinária de Belo Horizonte/MG, de que não se trata de prorrogação do mandato de membro da CIPA.

9.3.1. A escolha dos membros do GTB não implicará em aumento do quadro total da CIPA, de acordo com a Norma Regulamentadora n.º 5 - NR 5.

9.3.2. A participação dos membros do GTB nas atividades da CIPA seguirá o disposto na NR 5, respeitados os acordos coletivos vigentes.

9.4. Os membros do GTB devem participar de treinamento sobre os riscos do benzeno e seus efeitos sobre a saúde, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, com o seguinte conteúdo: dados físico-químicos do benzeno e misturas que o contém;

riscos da exposição ao benzeno;

vias de absorção;

sinais e sintomas do benzenismo;

vigilância da saúde dos trabalhadores;

monitoração da exposição ao benzeno;

detalhamento do Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno;

procedimentos de emergência;

riscos de incêndio e explosão;

caracterização básica das instalações e pontos de possíveis emissões;

acordos e dispositivos legais sobre o benzeno.

9.4.1. Poderá haver participação do sindicato no treinamento, mediante acordo entre as partes.

9.4.2. Este treinamento deverá ser realizado no prazo máximo de 90 dias após a publicação da Portaria relativa a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno. No caso de organização de novas CIPA, o treinamento será realizado imediatamente após o curso previsto na NR-5.

9.4.3. As empresas devem estender o treinamento específico do GTB a todos os membros da CIPA, sem aumento da carga horária de 20 horas para esse fim.

9.4.4. As empresas se comprometem a continuar a efetuar o treinamento dos trabalhadores expostos ao Benzeno.

9.5. São atribuições do GTB:

a) sugerir e acompanhar a implantação de medidas de segurança que visem eliminar riscos à saúde dos trabalhadores;

b) inspecionar periodicamente os locais de trabalho, inclusive os das contratadas, onde o benzeno está presente, observando a existência de vazamentos, derrames, fontes de emissão para o ambiente, execução correta de procedimentos estabelecidos em normas específicas, observância das normas de segurança e outras questões pertinentes a assuntos de sua competência;

c) verificar o cumprimento de cronogramas e prazos de execução de obrigações referentes ao benzeno, assumidas pelo empregador, ou seus representantes em compromissos e acordos firmados;

d) acompanhar e analisar o desenvolvimento do Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno -PPEOB, respeitados os aspectos técnicos e éticos;

e) apresentar mensalmente para a CIPA relatórios dos trabalhos realizados;

f) participar de cursos, eventos e treinamentos que versem sobre assuntos ligados ao benzeno, de comum acordo entre as partes.

9.6. São atribuições do empregador:

a) permitir o acesso e fornecer cópia, quando solicitado, de toda a documentação e informação relativos ao benzeno, aos membros do GTB, respeitando as questões éticas;

b) garantir e facilitar aos membros do GTB tempo necessário para o cumprimento de suas atribuições;

c) garantir e facilitar o acesso do GTB a:

- apoio administrativo, como serviços de datilografia ou digitação, cópias, impressão e guarda de formulários, serviços e aparelhos de comunicação, local para reunião e arquivamento de documentos, e outros necessários;

- documentos, laudos, relatórios e informações relativas a assunto de sua competência, respeitadas as questões éticas;
- locais de trabalho, estabelecimentos, frentes de obras ou serviços onde se desenvolvam atividades que por sua natureza ou característica, se enquadrem entre as atribuições do GTB;

d) garantir e custear a participação dos membros do GTB no Curso de Capacitação sobre o benzeno, definido neste acordo;

e) cumprir os compromissos firmados perante o GTB.

9.7. As informações necessárias e as irregularidades verificadas pelo GTB deverão ser reportadas ao Responsável pelo Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno indicado pela empresa.

9.7.1. Nas situações em que a empresa não atender adequadamente e em tempo hábil acordado as solicitações, o GTB deverá informar a CIPA, os Órgãos Públicos competentes e o Sindicato da Categoria, visando garantir a saúde dos trabalhadores.

CAPÍTULO VI - DA ADEQUAÇÃO AO VRT-MPT

10. As empresas abrangidas por este acordo, com exceção das indústrias siderúrgicas, as produtoras de álcool anidro e aquelas que deverão substituir o benzeno a partir de 01 de janeiro de 1997, terão prazo até 31/12/97 para se adequarem ao Valor de Referência Tecnológico - VRT - MPT em 1,0 (um) ppm, conforme determinação da Portaria relativa a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno.

11. As indústrias siderúrgicas terão prazo até 31/12/98 para se adequarem ao Valor de Referência Tecnológico - VRT- MPT em 2,5 (dois vírgula cinco) ppm, conforme determinação da Portaria relativa a prevenção da exposição ocupacional a o benzeno.

12. Os prazos especificados acima (itens 10 e 11) poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, até 31/12/99.

12.1. A solicitação de prorrogação deverá ser entregue no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação da Portaria relativa a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno.

12.2. Os prazos só serão prorrogados diante da comprovação, pela empresa, de uma das seguintes situações:

- a) situação financeira difícil;
- b) modificação de monta em relação ao patrimônio líquido ou volume de vendas da empresa;
- c) concorrência acirrada dos investimentos para sobrevivência com os investimentos em melhoria ambiental;
- d) impedimentos de natureza temporal.

13. As empresas que utilizam o benzeno na desidratação do álcool deverão definir proposta de substituição do benzeno até 31 de dezembro de 1996.

13.1. O desenvolvimento dos estudos de substituição do benzeno deverá ser apresentado e discutido periodicamente na CNP-benzeno.

CAPÍTULO VII - DO CERTIFICADO DE UTILIZAÇÃO CONTROLADA DO BENZENO

14. As empresas que cumprirem os requisitos previstos no presente acordo e na Portaria sobre o benzeno poderão requerer junto ao CNP-benzeno, através de ofício encaminhado à SSST/MTb, o Certificado de Utilização Controlada do Benzeno.

14.1. A CNP-benzeno definirá critérios e procedimentos para a concessão e manutenção do Certificado de Utilização Controlada do Benzeno.

2.O Certificado de Utilização Controlada do Benzeno poderá ser suspenso pela SSST/MTb, por deliberação prévia da CNP-benzeno, sempre que houver comprovação de descumprimento do presente acordo ou da Portaria relativa a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

15. As empresas pagarão as seguintes multas pelo descumprimento do presente acordo:

a) pelo descumprimento dos prazos de implantação previstos no presente acordo e daqueles acordados com o GTB, exceto os especificados nas alíneas "b" e "c":

4 (quatro) vezes o valor da maior penalidade (I-4) prevista na NR-28 da Portaria 3214/78, e o dobro na reincidência;

b) pelo descumprimento do prazo de adequação do VRT, previsto nos itens 10 e 11, do CAPÍTULO VI do presente acordo:

6 (seis) vezes o valor da maior penalidade (I-4) prevista na NR-28 da Portaria 3214/78, e o dobro na reincidência;

c) pelo descumprimento do prazo de prorrogação de adequação ao VRT, previsto no item 12, do CAPÍTULO VI do presente acordo:

10 (dez) vezes o valor da maior penalidade (I-4) prevista na NR-28 da Portaria 3214/78, e o dobro na reincidência;

15.1. O valor das multas será revertido à um fundo específico, a ser utilizado para pesquisas, seminários e outros eventos que objetivem a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno.

15.1.1. A operacionalização da utilização dos recursos do Fundo será matéria de deliberação da CNP-benzeno.

15.2. O descumprimento do prazo de adequação ao VRT-MPT ou do prazo de prorrogação de adequação ao VRT-MPT caracteriza irregularidade grave, podendo gerar a suspensão temporária ou definitiva do cadastramento.

15.3. Caberá ao MTb, através dos Órgãos Regionais responsáveis pela área de Segurança e Saúde do Trabalhador, a comprovação do descumprimento do presente acordo.

SIGNATÁRIOS DO ACORDO

REPRESENTANTES DO GOVERNO

- MINISTÉRIO DO TRABALHO
- Paulo Paiva - Ministro do Trabalho
- Humberto Carlos Parro - Presidente da FUNDACENTRO
- MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Reinhold Stephanes - Ministro da Previdência e Assistência Social
- MINISTÉRIO DA SAÚDE
- José Carlos Seixas - Secretário Executivo do Ministério da Saúde

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

- Arnaldo Gonçalves - Força Sindical
- José Gabriel T. dos Santos - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria
- Paulo Machado - Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos
- Remígio Todeschini - Central Única dos Trabalhadores

REPRESENTANTES EMPRESARIAIS

- Augusto C. L. de Carvalho - Instituto Brasileiro de Siderurgia
- Décio de Paula Leite Novaes - Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais e Petroquímica de São Paulo
- Guilherme D. E. de Moraes - Associação Brasileira da Indústria Química e de Produtos Derivados

TESTEMUNHAS

- Antonio Augusto Junho Anastasia - Secretário Executivo MTb
- João Carlos Alexim - Diretor da OIT Brasil
- Plínio Gustavo Adri Sarti - Secretário de Relações do Trabalho

 Envie sugestões para melhoria do Portal

 Webmail - MTE

Todos os direitos reservados MTE © 1997-2008

